



Processo TC nº 01.938/21

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame do procedimento licitatório nº 002/2020, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, tendo como objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, que preencham os requisitos exigidos no respectivo Edital, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, conforme as regras contidas na Lei 8.666/93, para prestação de serviços especializados em saúde, de acordo com os preços previamente definidos neste ato, Lotes I e II do anexo I, nos Polos das cidades de Cuité, Picuí, São Vicente do Seridó e Soledade e em outros municípios consorciados, conforme previsão no Termo de Referência, compreendendo consultas, punção biopsias, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CPIMSC.

O valor total foi da ordem de R\$ 4.895.702,40, tendo sido formalizados 30 (trinta) contratos, conforme relação inserta às fls. 2116/2120 dos autos.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu o relatório de fls. 2116/2122 dos autos, entendendo pela regularidade do certame e dos contratos dele decorrentes.

Chamado a se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Bradson Tibério Luna Camelo, emitiu o Parecer nº 1439/21 acompanhando o posicionamento da Auditoria e opinando pela regularidade do procedimento licitatório ora examinado.

É o relatório.

VOTO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, porponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** JULGUEM REGULAR o procedimento licitatório sob exame e determinem o arquivamento dos autos.

É o voto!!.

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



Processo TC nº 01.938/21

Objeto: Licitação – Chamada Pública

Órgão: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Curimataú e Seridó Paraibano - CPIMSC

Gestor Responsável: JOVINO PEREIRA NEPOMUCENO NETO

Patrono/Procurador: Não há

Licitação – Chamada Pública nº 002/2020 –
Julga-se regular o procedimento. Determina-se o
arquivamento do processo.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 1.267/2021

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 01.938/21, referente ao procedimento licitatório nº 002/2020, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, tendo como objeto o Credenciamento de Pessoas Físicas e Jurídicas, que preencham os requisitos exigidos no respectivo Edital, para a contratação direta, mediante inexigibilidade de licitação, conforme as regras contidas na Lei 8.666/93, para prestação de serviços especializados em saúde, de acordo com os preços previamente definidos neste ato, Lotes I e II do anexo I, nos Polos das cidades de Cuité, Picuí, São Vicente do Seridó e Soledade e em outros municípios consorciados, conforme previsão no Termo de Referência, compreendendo consultas, punção biopsias, exames, laudos e outros procedimentos em atenção especializada, para atendimento das necessidades dos municípios associados ao CPIMSC, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o procedimento licitatório de que se trata;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 23 de setembro de 2021.

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 12:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 24 de Setembro de 2021 às 09:58



Cons. Antonio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 27 de Setembro de 2021 às 10:54



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO